

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.863, DE 9 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos que indica e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos cargos de Etnólogo, Historiógrafo, Linguista, Numismata e Psicologista, dos Quadros das Secretarias de Estado, ficam, a partir de 1.º de abril de 1962, fixados na referência "53".

Artigo 2.º — Para o provimento dos cargos abrangidos pelo artigo anterior ou para a admissão em função de extranumerário de igual denominação serão exigidos os seguintes títulos:

I — Para o cargo de Etnólogo: diploma de curso superior de Geografia, História ou de Ciências Sociais, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de curso congênere de nível superior, cujo currículo inclua o ensino de Etnologia ou de Antropologia e de ciências afins;

II — Para o cargo de Historiógrafo diploma de Bacharel em História, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida ou de cursos superior congênere, cujo currículo inclua o ensino de História ou de ciências afins;

III — Para o cargo de Linguista: diploma de Bacharel em Línguas expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de curso congênere de nível superior cujo currículo inclua o ensino de Linguística em geral ou forneça base para especialização no estudo de Línguas indígenas americanas;

IV — Para o cargo de Numismata: diploma de Bacharel em História, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de curso superior congênere, que forneça base para especialização no campo da Numismática;

V — Para o cargo de Psicologista: diploma de Bacharel em Psicologia, Pedagogia ou Filosofia, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de outro curso superior congênere, cujo currículo inclua o ensino intensivo de Psicologia.

Parágrafo único — Exigir-se-á, ainda, concurso de provas e títulos, conforme dispuser o correspondente regulamento, para o provimento dos cargos de Psicologista ou para a admissão nas funções de extranumerário de igual denominação.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos cargos de carreira de Educador Sanitário, dos Quadros das Secretarias de Estado e do da Universidade de São Paulo, ficam, a partir de 1.º de abril de 1962, fixados na seguinte conformidade:

Situação atual

Referência

"29"

"38"

"35"

"34"

"31"

Situação nova

Referência

"57"

"63"

"59"

"56"

"53"

Artigo 4.º — Os vencimentos do cargo de Educador Sanitário-Chefe, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, ficam, a partir de 1.º de abril de 1962, fixados na referência "71".

Artigo 5.º — O disposto nesta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 6.º Os títulos de nomeação dos funcionários cujos cargos são abrangidos pela presente lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado ou pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 7.º — Para atender à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até os limites de Cr\$ 129.812.000,00 (cento e vinte e nove milhões e oitocentos e doze mil cruzeiros) e Cr\$ 5.251.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), suplementares às verbas próprias, consignadas, respectivamente, no orçamento vigente, às Secretarias da Educação, do Governo, da Justiça e Negócios do Interior e da Saúde Pública e da Assistência Social, e no orçamento da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Os valores dos presentes créditos serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

em exercício no cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Urbano de Andrade Junqueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Euvaldo de Oliveira Mello

Virgílio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Pôrto

Paulo Marzagão

Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Autorizando:

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de:

João Perri de Castro, Tesoureiro, referência "45", da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Assembléa Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962;

Pedro Escudeiro, Escrivão referência "22", Inteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Departamento de Investigações, a ter exercício, até 31 de dezembro de 1962, na Delegacia de Polícia de Cafelândia, a fim de prestar serviços afines a seu cargo;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s", da Lei 1.164-59, (Código Eleitoral) e Lei 486-43, o afastamento de:

Raul Franco Martins Neto, Escrivão, referência "28", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Manoel Pereira Cavalcanti Filho, Escrivão, referência "28", lotado no Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Daniel Chiamenti, Escrivão, referência "26", lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral até 31 de dezembro de 1962;

Valdomiro Souza Ribeiro, Escrivão, ref. "43", lotado no Cartório do 1.º Ofício de Acidente do Trabalho, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Maria Helena Xande Nunes, Escrivão, referência 22, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Suzana F. Nadur, Escrivão, referência "22", da Caixa Econômica Estadual de São Paulo, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 9 DO CORRENTE

No ato de autorização de afastamento de Adilson Gimenez Gonçalves, Escrivão, ref. "22", lotado no Departamento dos Serviços do Interior, da Secretaria do Trabalho, para o fim de declarar que o nome do interessado acima referido é Adilson Gimenez Gonçalves, e não como constou".

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31 DE JULHO ÚLTIMO

Retificação do D. O. de 9-8-62

Processo GG-4.353.61 (apenso 22.950.62-55) — Alamares de Deus Baffile: "Homólogo as conclusões da Comissão Permanente de Acumulações proferidas neste processo".

DESPACHO DO ASSISTENTE CHEFE, DE 8 DO CORRENTE

Processo GG. 1.627.58 (apenso 41.873.62-SF) — Danilo Tavoalero: "Concedo a vista por 10 dias".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG-2604.62 — Maria da Glória Carvalho Mendonça — Parecer 1006: Profa. de aulas extraordinárias de Canto Orfeônico na Esc. Artisanal de Itatinga e no Gin. Est. "Gastão Liberal Pinto", de Boreborema, pretende lecionar a mesma disciplina no CE EN, "Francisco Alvares Florence", de Novo Horizonte. E' regular a acumulação.

GG-516.59 — José Celso Locatelli — Parecer 1007 (autuação provisória): Prof. contratado de Hist. Natural no I.E. "Stelio Machado Loureiro", de Birigui, pretende ministrar aulas de Ciências no I.E. "Manuel Bento da Cruz", de Araçatuba. E' regular a acumulação.

GG-6412.55 — Noeme Delino Machado — Parecer 1008: A Direção do Gin. Est. de Vila Virgínia em Ribeirão Preto, pretende atribuir aulas extraordinárias de Artes Femininas e Economia Doméstica a servidora acima mencionada, que é Profa. efetiva de Desenho no I.E. "Nelson Fernandes", de Sta. Rita do Passa Quatro, e de Artes Femininas e Econ. Doméstica no I.E. "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto. A situação é regular, e depois de homologada esta decisão, e de se ouvir a interessada a respeito do atual exercício cumulativo, pois não consta dos autos tenha sido ela apreciada por esta C.P.A. (o parecer n. 396, não cogita de qualquer disciplina lecionada em Ribeirão Preto).

GG-6131.55 — Henrique Grechi — Parecer 1009 Prof. de Puericultura da E.C. Industrial Carlos de Campos, nesta Capital, exerce o cargo de Prof. de Ciências Naturais no Col. Est. "Prof. Ascendino Reis", da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-735.56 — Ramiro Uelbá Campos — Parecer 1010: O interessado era Técnico de Seleção do DEA e pretende acumular com o cargo de Prof. Secundário de Latim. Considerada irregular a situação o interessado deixou o primeiro cargo. Passou, então a exercer em caráter efetivo, as funções de Prof. de Latim no Gin. Est. "Prof. Francisco Roswell Freire", de S. Miguel Paulista, estabelecimento no qual ministrou aulas extraordinárias de Português. Deu aula de Port. no Col. Est. Esc. Normal "Antonio Firmino de Proença", na Capital. Tratando-se de fúda a situação, o processo deve ser arquivado.

GG-2612.62 — Gil Soares Buião — Parecer 1011: Médico Diretor do Serv. de Anestesia do Hospital das Clínicas, pretende ser contratado para exercer as funções de Assistente do Departamento de Farmacologia da Faculdade de Medicina da USP. E' regular a acumulação.

GG-2678.62 — Tereza Balduno Ortiz Cirtra — Parecer 1012: Profa. de Português do Gin. Est. "Prof. David Carneiro Ewbank", em Foz de Iguaçu, pretende ministrar aulas da mesma disciplina no I.E. Torquato Calceiro, na mesma localidade. E' regular a acumulação.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020. Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. E' regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

primário no Grupo Escolar "Octaviano José Corrêa", de Florida Paulista, foi proposto para ministrar aulas de Matemática e Geografia Geral e do Brasil no CIPEA do Ginásio Estadual da mesma localidade. E' regular.

GG-3211.61 — Maria Alice dos Reis Araujo — Participar em reexame

GG-2767.62 — Quintino Garcia Filho — Parecer 1015: O interessado ministra aulas de Português e Inglês no Ginásio Estadual de Taubaté. A situação é proibida uma vez que as matérias não são correlatas.

GG-2413.62 — Celso Monteiro Lamparelli — Parecer 1016: Assistente junto à Cadeira n. 20 — "Arquitetura", da E.E.S.C., com o de Engenheiro da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação, atualmente no Grupo de Planejamento do Governo do Estado. E' regular a acumulação.

GG-2386.57 — Antonio Naor Cezar — Parecer 1017: Prof. de Inglês e aulas extraordinárias de História Geral e do Brasil no Ginásio Estadual "Dr. Miguel Priante Calderaro". E' proibida a acumulação, pois as matérias não são correlatas.

GG-577.62 — Ilka Sebastiana de Bastos — Parecer 1018: Profa. do Grupo Escolar "Enrico Bertoni" da Sto. Anastácio e de Português do Ginásio Estadual local. Pretende ocupar um terceiro cargo, o de Profa. de Português, Língua e Literatura Infantil na Escola Normal Municipal daquela localidade. A situação é de tripla acumulação, devendo a interessada deixar um dos cargos.

GG-3183.62 — Orides Ferreira Lopes — Parecer 1019: Prof. do Grupo Escolar de Clementina, pretende lecionar Matemática no CIPEA do Ginásio Estadual da mesma localidade. E' regular a acumulação.

Departamento Estadual de Administração

ATOS DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, DE 9 DO CORRENTE

Dispensando:

a pedido, devidamente autorizado por despacho do Vice-Governador do Estado de São Paulo, em exercício no cargo de Governador, exarado no processo n. 1134-62 — D. E. A., em 1.º de julho de 1962, publicado no Diário Oficial de 8 do corrente e nos termos do artigo 21, item I, da "C. L. E." o Senhor Sérgio Vadalá Guimarães, da função de Auxiliar de Documentação extranumerário mensalista, Referência "36", deste Departamento;

a pedido, devidamente autorizado por despacho do Vice-Governador do Estado de São Paulo, em exercício no cargo de Governador, exarado no processo n. 1.301-62 — D. E. A., em 26 de julho último, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente e nos termos do artigo 21, item I da "C. L. E.", o Senhor José Carlos Zancope, da função de Bibliógrafo extranumerário mensalista, em virtude de ter sido nomeado para cargo de Escrivão, da Caixa Econômica do Estado.

DESPESA AUTORIZADA PELO DIRETOR GERAL

Processo n. 300-62 — Gabriel Gonçalves S.A. — Cr\$ 4.550,00.

PAGAMENTOS REQUISITADOS A D-31, DA SECRETARIA DA FAZENDA

Relat. n. 5. 596 e 601, de 9-8-1962: Requisição n. 97 — Addressograph-Multigraph do Brasil S.A. — Cr\$ 1.500,00. Requisição n. 93 — Paul Lamy & Cia. Ltda. — Cr\$ 1.200,00.